



## TERMO DE REVOGAÇÃO

O Secretário de Saúde do Município de São João do Jaguaribe-CE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve **REVOGAR** a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 14.02.01/2017 – SECRETARIA DE SAÚDE, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS ATINENTES AOS PROCESSOS CONTÁBEIS, LICITATÓRIOS, PATRIMONIAIS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS DA LAVRA DO GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE.**

### JUSTIFICATIVAS:

O ato de revogação da licitação acima referida se dá devido ao seguinte fato: A Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, através do seu Pregoeiro e equipe de apoio no dia 03 de março de 2017, realizou Pregão Presencial para o objeto acima referenciado no qual sagrou-se vencedora pelo critério do menor preço a empresa **CASE SERVIÇOS LTDA – ME**. Ocorre que a empresa apresentou a Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com data vencida, porém, por tratar-se de Microempresa e na forma do que dispõe o art. 43 §1º da Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, foi assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir desta data (03 de março de 2017), para regularização de pendência de ordem na Regularidade Fiscal. O Pregoeiro constou em ata que a empresa tem o prazo até o dia **10 de março de 2017** para apresentar tal documento. A empresa **CASE SERVIÇOS LTDA – ME** foi declarada **PARCIALMENTE HABILITADA**. Decorrido o prazo estipulado, a empresa **não apresentou** o documento solicitado, sendo portanto, declarada **INABILITADA** pelo descumprimento ao Item 5.1 inciso III alínea “e” do edital do Pregão Presencial nº 14.02.01/2017.


Desta forma, a Secretaria de Saúde, amparada nas cláusulas e condições legais e editalícias, resolve **revogar** a presente licitação.

Comprovadas as razões de interesse público, resta para a Administração a faculdade legal de cessar os efeitos do presente processo, valendo-se da prerrogativa do ato de revogação, com o devido amparo legal de início enfocado.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **REVOGADO**, para todos os efeitos.

PUBLIQUE-SE.

São João do Jaguaribe-CE, 28 de março de 2017.

  
JOSE MOREIRA FILHO  
Secretário de Saúde





## TERMO DE REVOGAÇÃO

A Secretária de Administração e Finanças do Município de São João do Jaguaribe-CE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve **REVOGAR** a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 14.02.01/2017 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS ATINENTES AOS PROCESSOS CONTÁBEIS, LICITATÓRIOS, PATRIMONIAS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS DA LAVRA DO GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE.**

### JUSTIFICATIVAS:

O ato de revogação da licitação acima referida se dá devido ao seguinte fato: A Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, através do seu Pregoeiro e equipe de apoio no dia 03 de março de 2017, realizou Pregão Presencial para o objeto acima referenciado no qual sagrou-se vencedora pelo critério do menor preço a empresa **CASE SERVIÇOS LTDA – ME**. Ocorre que a empresa apresentou a Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com data vencida, porém, por tratar-se de Microempresa e na forma do que dispõe o art. 43 §1º da Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, foi assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir desta data (03 de março de 2017), para regularização de pendência de ordem na Regularidade Fiscal. O Pregoeiro constou em ata que a empresa tem o prazo até o dia **10 de março de 2017** para apresentar tal documento. A empresa **CASE SERVIÇOS LTDA – ME** foi declarada **PARCIALMENTE HABILITADA**. Decorrido o prazo estipulado, a empresa **não apresentou** o documento solicitado, sendo portanto, declarada **INABILITADA** pelo descumprimento ao Item 5.1 inciso III alínea “e” do edital do Pregão Presencial nº 14.02.01/2017.

Desta forma, a Secretaria de Administração e Finanças, amparada nas cláusulas e condições legais e editalícias, resolve **revogar** a presente licitação.

Comprovadas as razões de interesse público, resta para a Administração a faculdade legal de cessar os efeitos do presente processo, valendo-se da prerrogativa do ato de revogação, com o devido amparo legal de início enfocado.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **REVOGADO**, para todos os efeitos.

PUBLIQUE-SE.

São João do Jaguaribe-CE, 28 de março de 2017.

  
MAYARA RÉGIA ALVES DE ALMEIDA  
Secretária de Administração e Finanças





## TERMO DE REVOGAÇÃO

A Secretária de Assistência Social do Município de São João do Jaguaribe-CE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve **REVOGAR** a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 14.02.01/2017 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS ATINENTES AOS PROCESSOS CONTÁBEIS, LICITATÓRIOS, PATRIMONIAS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS DA LAVRA DO GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE.**

### JUSTIFICATIVAS:

O ato de revogação da licitação acima referida se dá devido ao seguinte fato: A Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, através do seu Pregoeiro e equipe de apoio no dia 03 de março de 2017, realizou Pregão Presencial para o objeto acima referenciado no qual sagrou-se vencedora pelo critério do menor preço a empresa **CASE SERVIÇOS LTDA – ME**. Ocorre que a empresa apresentou a Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com data vencida, porém, por tratar-se de Microempresa e na forma do que dispõe o art. 43 §1º da Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, foi assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir desta data (03 de março de 2017), para regularização de pendência de ordem na Regularidade Fiscal. O Pregoeiro constou em ata que a empresa tem o prazo até o dia **10 de março de 2017** para apresentar tal documento. A empresa **CASE SERVIÇOS LTDA – ME** foi declarada **PARCIALMENTE HABILITADA**. Decorrido o prazo estipulado, a empresa **não apresentou** o documento solicitado, sendo portanto, declarada **INABILITADA** pelo descumprimento ao Item 5.1 inciso III alínea "e" do edital do Pregão Presencial nº 14.02.01/2017.

Desta forma, a Secretaria de Assistência Social, amparada nas cláusulas e condições legais e editalícias, resolve **revogar** a presente licitação.

Comprovadas as razões de interesse público, resta para a Administração a faculdade legal de cessar os efeitos do presente processo, valendo-se da prerrogativa do ato de revogação, com o devido amparo legal de início enfocado.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **REVOGADO**, para todos os efeitos.

PUBLIQUE-SE.

São João do Jaguaribe-CE, 28 de março de 2017.

DUCÉLIA RODRIGUES FREIRE  
*Secretária de Assistência Social*





## TERMO DE REVOGAÇÃO

O Secretário de Educação do Município de São João do Jaguaribe-CE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve **REVOGAR** a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 14.02.01/2017 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS ATINENTES AOS PROCESSOS CONTÁBEIS, LICITATÓRIOS, PATRIMONIAS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS DA LAVRA DO GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE.**

### JUSTIFICATIVAS:

O ato de revogação da licitação acima referida se dá devido ao seguinte fato: A Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, através do seu Pregoeiro e equipe de apoio no dia 03 de março de 2017, realizou Pregão Presencial para o objeto acima referenciado no qual sagrou-se vencedora pelo critério do menor preço a empresa **CASE SERVIÇOS LTDA – ME**. Ocorre que a empresa apresentou a Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com data vencida, porém, por tratar-se de Microempresa e na forma do que dispõe o art. 43 §1º da Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, foi assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir desta data (03 de março de 2017), para regularização de pendência de ordem na Regularidade Fiscal. O Pregoeiro constou em ata que a empresa tem o prazo até o dia **10 de março de 2017** para apresentar tal documento. A empresa **CASE SERVIÇOS LTDA – ME** foi declarada **PARCIALMENTE HABILITADA**. Decorrido o prazo estipulado, a empresa **não apresentou** o documento solicitado, sendo portanto, declarada **INABILITADA** pelo descumprimento ao Item 5.1 inciso III alínea “e” do edital do Pregão Presencial nº 14.02.01/2017.

Desta forma, a Secretaria de Educação, amparada nas cláusulas e condições legais e editalícias, resolve **revogar** a presente licitação.

Comprovadas as razões de interesse público, resta para a Administração a faculdade legal de cessar os efeitos do presente processo, valendo-se da prerrogativa do ato de revogação, com o devido amparo legal de início enfocado.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **REVOGADO**, para todos os efeitos.

PUBLIQUE-SE.

São João do Jaguaribe-CE, 28 de março de 2017.

**JOSÉ ROBERLANDIO ALVES**  
Secretário de Educação